



CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE - MT	
FL. Nº	RUBI
082	4

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 105/2018

PROJETO DE LEI Nº 900/2018

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Ver. MANOEL MAZZUTTI NETO

I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de manifestar-se este Relator nomeado “*ad hoc*” pelo Presidente MANOEL MAZZUTTI NETO nos termos da ata de reunião realizada no dia 09/10/2018.

Trata-se de Projeto de Lei nº 900/2018, de autoria do Executivo Municipal, que “Trata de criação e extinção de cargos efetivos e comissionados do Poder Executivo e dá outras providências.”

Encontra-se a devida justificativa (fls. 080) e parecer jurídico (fls. 085/086), de lavratura do Dr. Luiz Carlos Rezende, que opina **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, ou seja, pela legalidade.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei nº 900/2018, de autoria do Executivo Municipal, que “Trata de criação e extinção de cargos efetivos e comissionados do Poder Executivo e dá outras providências.”

A iniciativa do presente Projeto de Lei pelo Executivo Municipal, atende ao estabelecido no artigo 89, § 1º, inciso II, do Regimento Interno e artigo 37, § 1º, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica Municipal, não possuindo vício de iniciativa.

Vejamos o que estabelece o presente Projeto de Lei nº 900/2018, conforme segue:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Ficam imediatamente extintas as seguintes vagas de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo do Município de Primavera do Leste, previstas no Anexo I da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001:

- I – 01 (uma) vaga do cargo de Analista de Sistemas;
- II – 01 (uma) vaga do cargo de Biólogo;
- III – 02 (duas) vagas do cargo de Enfermeiro Intervencionista SAMU;
- IV – 03 (três) vagas do cargo de Intérprete de Libras;
- V – 09 (nove) vagas do cargo de Instrutor de Informática;



CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE - MT	
FL. Nº	RUB
094	J

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

VI – 02 (duas) vagas do cargo de Médico Intervencionista SAMU;

VII – 07 (sete) vagas do cargo de Professor;

VIII – 01 (uma) vaga do cargo de Técnico em Meio Ambiente;

IX – 05 (cinco) vagas do cargo de Técnico Esportivo;

X – 05 (cinco) vagas do cargo de Telefonista;

Artigo 2º. Ficam criadas as seguintes vagas de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo do Município de Primavera do Leste:

I – 02 (duas) vagas do cargo de Agente Administrativo da Saúde;

II – 04 (quatro) vagas do cargo de Auxiliar de Cozinha;

III – 05 (cinco) vagas do cargo de Auxiliar Educacional;

IV – 01 (uma) vaga do cargo de Bioquímico;

V – 02 (duas) vagas do cargo de Eletricista;

VI – 04 (quatro) vagas do cargo de Enfermeiro Padrão;

VII – 01 (uma) vaga do cargo de Engenheiro Agrônomo;

VIII – 01 (uma) vaga do cargo de Engenheiro Ambiental;

IX – 02 (duas) vagas do cargo de Farmacêutico;

X – 01 (uma) vaga do cargo de Fiscal de Obras e Posturas;

XI – 01 (uma) vaga do cargo de Fiscal Sanitário;

XII – 02 (duas) vagas do cargo de Fisioterapeuta;

XIII – 03 (três) vagas do cargo de Monitor Social;

XIV – 05 (cinco) vagas do cargo de Motorista;

XV – 03 (três) vagas do cargo de Psicólogo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

XVI – 02 (duas) vagas do cargo de Técnico em Enfermagem SAMU;

XVII – 12 (doze) vagas do cargo de Técnico em Enfermagem;

XVIII – 01 (uma) vaga do cargo de Bibliotecário

Artigo 3º. Ficam em extinção os seguintes cargos previstos no Anexo I da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001:

I – Agente Sanitário;

II – Auxiliar de Laboratório;

III – Instrutor de Artes Cênicas;

IV – Instrutor de Artesanato;

V – Instrutor de Banda;

VI – Instrutor de Dança;

VII – Instrutor de Música;

VIII – Instrutor de Idioma Russo;

IX – Pedreiro;

X – Secretário.

§ 1º. Ficam imediatamente extintos se, na data da publicação desta Lei, encontrarem-se vagos;

§ 2º. Extinguir-se-ão, à medida que se tornarem vagos, caso estejam providos na data da publicação desta Lei.

Artigo 4º. Fica criado o cargo de Coordenador de Licitação, a ser provido em comissão.

Artigo 5º. Fica substituído o Anexo I da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Artigo 6º. Fica substituído o Anexo II da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a redação do Anexo II desta Lei.

Artigo 7º. Fica substituído o Anexo III da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a redação do Anexo III desta Lei.

Artigo 8º. Fica substituído o Anexo IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a redação do Anexo IV desta Lei.

Artigo 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Note, que o presente Projeto de Lei visa autorização desta Casa de Leis para criar e extinguir cargos efetivos e comissionados do Poder Executivo. É o que se pretende com o presente Projeto de Lei nº 900/2018.

A iniciativa do presente Projeto de Lei pelo Executivo, ATENDE ao estabelecido no artigo 89, § 1º, inciso II, do Regimento Interno, bem como, artigo 37, § 1º, inciso a, da Lei Orgânica do Município, sendo assim, não possui vício de iniciativa, vejamos:

“Artigo 89 – A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, a qualquer Comissão, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

§ 1º - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

II – Criação de cargos, empregos e funções na Administração Direta e Autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração; (...) (grifo nosso)."

"Artigo 37 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica:

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta autárquica e fixação de sua remuneração." (grifo nosso).

Consta no referido projeto de lei o Impacto Orçamentário Financeiro (fls. 076/078), declaração do senhor Prefeito Municipal, que não ocorrerão prejuízos as metas fiscais (fls. 079), Quadro Geral de Cargos Efetivos e Comissionados (fls. 057/068) e por fim, Ata de reunião do COPARP (fls. 081), onde verifica-se que tal projeto de lei foi discutido e votado favoravelmente pelos integrantes do Conselho.

A meu voto, não vejo nenhuma irregularidade na propositura do presente Projeto de Lei nº 900/2018, de autoria do Executivo Municipal, que "Trata de criação e extinção de cargos efetivos e comissionados do Poder Executivo e dá outras providências."

Desta forma, o presente projeto de lei, preenche as condições legais exigidas, o parecer é pela sua **constitucionalidade.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal de Primavera do Leste/MT, **ATENDE** ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto **é viável, legal e constitucional**.

IV – VOTO

Por isso, o meu parecer e voto é **FAVORÁVEL**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões em 18 de outubro de 2018.

Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO** – Relator

V – VOTO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA **CARMÉN BETTI BORGES DE OLIVEIRA** (Membro): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 2018.

Vereadora **CARMÉN BETTI BORGES DE OLIVEIRA** –
Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

VI – VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS (Suplente) Voto **“pelas as conclusões do relator”**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 2018.


Vereador **CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS** – Membro.